

Como proceder para realizar o Comunicado de Ausência?

Conforme previsto na Resolução N° 577/13, o farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, sob pena das sanções cabíveis.

Este procedimento deverá ser feito através do site www.crfpa.org.br, seção Serviços > Comunicado de Ausência. Ou acessar diretamente pelo link <http://bit.ly/2rW3VmE>.

- Em situações já regulamentadas (a exemplo de férias, licença maternidade, cirurgia eletiva, licença paternidade, licença de casamento ou similares), o farmacêutico deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

- Nos casos de cursos, congressos ou outras atividades profissionais, o farmacêutico deverá protocolar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

- Em se tratando de doenças, óbitos familiares, acidentes pessoais, cirurgias de urgência ou outras situações similares, o farmacêutico deverá comunicar o CRF no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o fato.

Qualquer alteração nos horários de assistência técnica do farmacêutico Diretor Técnico, farmacêutico Responsável Técnico, farmacêutico Assistente Técnico ou farmacêutico Substituto deverá ser comunicado previamente ao respectivo CRF.

Quais situações o estabelecimento poderá ser autuado?

- Constatado o funcionamento de estabelecimento **sem o devido registro de Pessoa Jurídica** (firma) perante o CRF/PA;

- Constatado o funcionamento **sem R.T. habilitado (farmacêutico Responsável Técnico) junto** ao CRF/PA durante o horário de atividade do estabelecimento, conforme previsto em legislação;

- Constatado o funcionamento com **carga horária insuficiente**, ou seja, sem R.T. (farmacêutico responsável técnico habilitado) registrado perante o CRF-PA durante todos os turnos de funcionamento do estabelecimento, conforme previsto pela legislação;

- Quando for constatada a **ausência do farmacêutico RT, do farmacêutico assistente técnico ou do farmacêutico substituto** no horário declarado pelo estabelecimento farmacêutico, conforme registrado na Certidão de Regularidade Técnica.

O que fazer se o estabelecimento for autuado?

O estabelecimento, através de **representante legal ou pessoa dotada de poderes conferidos para representá-lo (por meio de procuração)**, poderá apresentar a defesa do auto de infração no prazo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do primeiro dia útil após a data da lavratura do documento.

Exemplo 1: Auto de infração lavrado no dia 11 de julho de 2017 (terça-feira) - Prazo máximo para defesa: 17 de julho (segunda-feira).

Exemplo 2: Auto de infração lavrado no dia 27 de julho de 2017 (quinta-feira) - Prazo máximo para defesa: 01 de agosto (terça-feira).

Obs1: Caso a data limite para defesa, ocorra no sábado ou domingo, a defesa deverá ser protocolada no próximo dia útil.

Obs2: A defesa poderá ser protocolada na sede, seccionais ou encaminhada pelos Correios, obedecendo ao prazo supracitado.

Obs3: Não apresentada defesa ou com defesa apresentada fora do prazo legal, o auto de infração será homologado mediante ato *ad referendum*;

A defesa conterà:

- Requerimento dirigido ao presidente do Conselho Regional de Farmácia com qualificação do autuado; os motivos de fato e de direito nos quais a defesa é fundamentada; o pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem e anexando documentos que as justifiquem;

- A assinatura do Representante Legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar procuração, contrato social ou documento equivalente que conceda tais poderes, sob pena de não conhecimento;

Ressalta-se, que a defesa compete aos representantes legais das empresas e estabelecimentos autuados ou pessoa dotada de poderes para representá-los (procuração).

Não apresentada defesa ou com defesa apresentada fora do prazo legal, o auto de infração será homologado mediante ato *ad referendum*;

Qual o procedimento do estabelecimento ao receber a notificação de aplicação de multa?

No caso da defesa não ser acatada pelo CRF, o estabelecimento receberá notificação de multa. Diante da situação, poderá apresentar recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar com a juntada do aviso de recebimento da notificação da multa no processo administrativo fiscal.

O recurso ao Conselho Federal de Farmácia deverá ser interposto perante o CRF, mediante o pagamento de uma guia de porte de remessa e retorno dos autos (através de boleto bancário oriundo de convênio específico). A guia deverá ser solicitada, sob pena de deserto e não encaminhamento para análise e decisão.